

PARECER N.º 369/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 1498-FH/2022

I – OBJETO

1.1. A CITE rececionou a 03.05.2022 por correio eletrónico, e por carta registada em 4.05.2022 rececionada a 5.05.2022, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções no serviço de Auxiliar do Lar, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

1.2. Por carta datada de 25.03.2022, rececionada a 30.03.2022 (cfr. carimbo entrada), a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível, indicando que pretende laborar no horário das 07h30m às 13h30 e das 14h30 às 16h00m, a fim de prestar assistência a filho menor, de 3 anos de idade, e até completar os 12 anos de idade. Declarou que vive consigo em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Na sequência do pedido, por carta datada de 19.04.2022, a entidade empregadora notifica a trabalhadora da intenção de recusa, entregue em mão e na mesma data (cfr. data e assinatura pela trabalhadora).

1.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 26.04.2022.

1.5. A trabalhadora apresentou apreciação à intenção de recusa, extemporaneamente, datada de 25.04.2022 mas só entregue/rececionada em 27.04.2022 (cfr. carimbo de entrada).

1.6. Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 02.05.2022), o empregador deve remeter

o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.7. Em 03.05.2022, a CITE recebeu por correio eletrónico, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.8. Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 25.03.2022 e rececionado a 30.03.2022, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até 02.05.2022 e só o fez em 03.05.2022.

1.9. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.10. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 25 DE MAIO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.